



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3294 DE 13 DE JUNHO DE 2003

**Dispõe sobre a propaganda do Poder Público Municipal, valorizando a presença de pessoas da raça negra.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:


**ART. 1º** - Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Município de Bebedouro, quando for necessária a presença do elemento humano, esta valorizará proporcionalmente a presença de pessoas da Raça Negra.

**ART. 2º** - Nenhum Grupo Étnico, ou membro deste, será apresentado de forma depreciativa e nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia nas propagandas realizadas pelos Poderes Públicos do Município.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de Junho de 2003.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa, aos 13 de Junho de 2003.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**